



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2025.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria parlamentar, que institui o parlamento da pessoa idosa no âmbito municipal.

De acordo com a proposta, o Parlamento da Pessoa Idosa tem por finalidade promover a integração, o debate e a proposição de políticas públicas voltadas para a população idosa do município.

O projeto pode seguir em tramitação, pois encontra amparo legal.

Destaque-se, inicialmente, que a propositura encontra amparo no art. 32, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, que prevê a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como para criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal.

A matéria objeto do decreto legislativo é de competência exclusiva do Poder Legislativo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno.

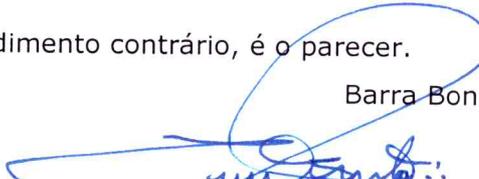
No mérito, a proposta visa, de acordo com a sua justificativa, visa atender a demanda das pessoas idosas da sociedade, proporcionando um espaço democrático de debate e construção de ideias, servindo o parlamento de ferramenta essencial para aproximar a sociedade civil, organizações e o poder público, promovendo um diálogo direto e eficaz sobre os anseios e necessidades da população idosa.

Nesta medida, a proposta encontra respaldo nos fundamentos da República Brasileira, constituída sobre os valores da cidadania e do pluralismo político (art. 1º, incisos II e V, Constituição Federal).

Assim sendo, atende as exigências constitucionais e legais, podendo ser colocado à disposição do plenário para doutra apreciação e votação.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 14 de abril de 2025.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431